

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Setembro de 2006

II

Série

Número 122

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 103/2006

Aprova o Regulamento do direito ao transporte dos doentes não urgentes do Serviço Regional de Saúde.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 103/2006**

APROVA O REGULAMENTO DO DIREITO AO TRANSPORTE DOS DOENTES NÃO URGENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

A Portaria n.º 12/94, de 7 de Março da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovou o Regulamento para concessão de subsídios de transporte aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Decorrido este tempo essa regulamentação encontra-se desajustada da realidade actual, necessitando de ser alterada com o objectivo de uma maior racionalização na comparticipação das despesas de transporte, atendendo às reais necessidades e limitações dos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Importa, também, dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de Agosto, que adaptando à Região o regime jurídico que regula a actividade de transporte de doentes, remete para portaria do secretário regional que tutela as áreas da saúde e protecção civil, a comparticipação do transporte de doentes não urgentes através de ambulância bem como através de outro tipo de veículos, nomeadamente transporte colectivo e de aluguer.

Por último, afigura-se fundamental prever a realidade específica do transporte de doentes não urgentes do Serviço Regional de Saúde residentes no Porto Santo quando se deslocarem à Ilha da Madeira para se submeterem à prestação de cuidados de saúde.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas

Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de Agosto e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento do direito ao transporte dos doentes não urgentes do Serviço Regional de Saúde, em anexo a esta Portaria e da qual faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 12/94, de 7 de Março.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 1 de Setembro de 2006.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

REGULAMENTO DO DIREITO AO TRANSPORTE DOS DOENTES
NÃO URGENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição do direito ao transporte aos doentes não urgentes

do Serviço Regional de Saúde que se deslocem para e entre estabelecimentos oficiais de saúde, ou, por iniciativa destes mesmos estabelecimentos, para outras Instituições, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal de aplicação

- 1 - As normas deste Regulamento abrangem o transporte dos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e A.D.S.E. dos serviços regionalizados, nos termos dos artigos seguintes.
- 2 - Excluem-se do âmbito do presente Regulamento os beneficiários dos outros subsistemas de saúde.

Artigo 3.º

Âmbito territorial de aplicação

- 1 - As normas do presente Regulamento têm aplicação aos transportes de doentes que no território da Região Autónoma da Madeira se desloquem de acordo com o disposto no artigo 1.º.
- 2 - Incluem-se ainda as deslocações até ao aeroporto de doentes encaminhados para fora da Região Autónoma da Madeira.

Capítulo II

Direito ao transporte

Artigo 4.º

Atribuição do direito ao transporte

O direito ao transporte deve ser atribuído aos doentes, pelo médico assistente do Serviço Regional de Saúde que, face à sua situação clínica, necessitem de se deslocar nos termos do artigo 1.º nas circunstâncias seguintes:

- a) Deslocações realizadas para consultas médicas, tratamentos especializados quando clinicamente se justifique, exames complementares de diagnóstico e terapêutica, tratamentos de medicina física e reabilitação, para fora do concelho da área de residência;
- b) Deslocações realizadas para consultas médicas, tratamentos especializados quando clinicamente se justifique, exames complementares de diagnóstico e tratamentos de medicina física e reabilitação, dentro do concelho da área de residência, sempre que se verifique manifesta limitação funcional, mental ou motora, que justifique a utilização de transporte diferenciado;
- c) Deslocação para tratamentos médicos especializados de diálise, imuno-hemoterapia e hemato-oncologia;
- d) Deslocação para preparação e recuperação do parto dentro do concelho da área de residência;
- e) Deslocações após altas hospitalares tanto do internamento como da cirurgia do ambulatório, quando tal clinicamente se justifique;
- f) Deslocações para o aeroporto de doentes a encaminhar para fora da Região Autónoma da Madeira.

Capítulo III

Meios de transporte

Artigo 5.º

Meios de Transporte

O médico assistente do Serviço Regional de Saúde deve determinar, através da emissão de uma credencial de transporte, a utilização de um dos seguintes meios de transporte, tendo em consideração a limitação funcional, mental ou motora, a situação clínica do doente e a acessibilidade do local:

- a) Deslocação em veículo de transporte colectivo de passageiros (autocarro);
- b) Deslocação em automóveis ligeiros em regime de aluguer (táxi);
- c) Deslocação em viatura própria;
- d) Deslocação em ambulância;
- e) Deslocação por via aérea ou marítima, de utentes provenientes do Porto Santo.

Artigo 6.º

Transporte em veículo de transporte colectivo de passageiros

- 1 - O transporte de doentes em veículo de transporte colectivo de passageiros, deve ser indicado pelo médico assistente do Serviço Regional de Saúde nas deslocações de doentes com autonomia de locomoção e sem contra-indicação clínica para a utilização deste meio de transporte.
- 2 - A emissão das credenciais de transporte colectivo de passageiros pode ser delegada nos serviços administrativos.

Artigo 7.º

Transporte em automóveis ligeiros em regime de aluguer

- 1 - O transporte de doentes em automóveis ligeiros de passageiros em regime de aluguer só deve ser indicado pelo médico assistente do Serviço Regional de Saúde para os utentes cuja incapacidade funcional, mental ou motora, não justifique o transporte em ambulância e não permita a utilização em transporte colectivo de passageiros.
- 2 - A indicação deste meio de transporte tem de ser validada posteriormente pelo Director do Centro de Saúde/Director de Serviço, após avaliação da justificação clínica.

Artigo 8.º

Viatura particular

Nas situações que clinicamente se enquadrem no número 1 do artigo anterior, poderá o Director do Centro de Saúde/Director de Serviço, autorizar o transporte em veículo particular, quando solicitado pelo utente.

Artigo 9.º

Transporte em ambulância

- 1 - O transporte em ambulância só deve ser indicado pelo médico assistente do Serviço Regional de Saúde, quando a incapacidade funcional, mental ou motora do utente, não permita a utilização de outro tipo de transporte.
- 2 - A indicação deste meio de transporte tem de ser validado posteriormente pelo Director do Centro de Saúde/Director de Serviço, após avaliação da justificação clínica.
- 3 - O pagamento do transporte em ambulância é assegurado pelo Serviço Regional de Saúde, aos prestadores contratados.

Artigo 10.º

Transporte de utentes do Porto Santo

- 1 - O transporte de doentes residentes no Porto Santo para o Funchal e regresso, será efectuado por via marítima ou aérea, conforme indicação do médico assistente, tendo em conta a situação clínica do doente.

- 2 - A credencial de transporte será validada posteriormente pelo Director do Centro de Saúde/Director de Serviço, após avaliação e justificação clínica.
- 3 - Quando a situação clínica não for determinante para a escolha do meio de transporte, será utilizado aquele que se revelar economicamente mais vantajoso.
- 4 - A emissão das credenciais de transporte, a que se refere o número anterior, pode ser delegada nos serviços administrativos.

Artigo 11.º

Direito a Acompanhante

- 1 - Tem direito a acompanhante os utentes que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) Com idade até aos 18 anos;
 - b) Adultos com incapacidade física ou mental justificado pelo médico assistente no anexo II;
 - c) Grávidas com mais de 36 semanas justificado pelo médico assistente no anexo II;
 - d) Adultos com idade igual ou superior a 75 anos, quando solicitado pelo utente.
- 2 - A comparticipação em transporte será extensiva ao acompanhante nas situações previstas no número anterior.
- 3 - A emissão da credencial de transporte dos utentes referenciados na alínea a) e d) pode ser delegada nos serviços administrativos.

Capítulo IV

Credencial de transporte e respectiva comparticipação

Artigo 12.º

Credencial de transporte

- 1 - O modelo da credencial de transporte a utilizar pelo Serviço Regional de Saúde, consta do anexo I ao presente Regulamento.
- 2 - A emissão da credencial de transporte é da responsabilidade do médico assistente do Serviço Regional de Saúde que decide encaminhar o utente.
- 3 - Nas situações previstas nos no. 2 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 10.º e n.º. 3 do artigo 11.º esta emissão pode ser delegada nos serviços administrativos.
- 4 - Da credencial de transporte, deve constar o tipo de assistência que determina a atribuição do direito ao transporte.
- 5 - Do anexo II deverá constar a indicação justificada da escolha do meio de transporte que não o colectivo, bem como a necessidade de acompanhante.
- 6 - A credencial de transporte deve estar datada e confirmada com os carimbos dos serviços emissores e receptores, nos locais previstos para o mesmo.
- 7 - A validade da credencial de transporte é determinada pelo tempo que durar a necessidade de deslocação que esteve na origem da sua emissão.

- 8 - Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º, a credencial de transporte, será validada pelo Director do Centro de Saúde/Director de Serviço, conforme anexo II

Artigo 13.º

Comparticipação nos transportes

- 1 - Os doentes e seus acompanhantes, que utilizem nas deslocações os transportes previstos no âmbito deste Regulamento serão comparticipados da despesa daí decorrente, de acordo com o anexo III, desde que apresentem junto do Centro de Saúde da sua área de residência, a credencial de transporte confirmada e validada de acordo com o artigo anterior e documentos comprovativos da despesa.
- 2 - Nos casos em que o emissor da credencial de transporte não seja o Centro de Saúde a validação prevista no anexo II, deverá ser enviada para o Centro de Saúde Concelhio para efeitos de pagamento.

Artigo 14.º

Condições para pagamento da comparticipação

- 1 - O pagamento das comparticipações no transporte de doentes pode ser efectuado por unidade de deslocação.
- 2 - O pagamento da comparticipação por utilização de transporte em veículo colectivo de passageiros, é efectuado mediante a apresentação da credencial de transporte confirmada segundo o artigo 12.º e do título de transporte público.
- 3 - O pagamento da comparticipação por utilização de transporte em automóveis ligeiros em regime de aluguer é efectuado mediante apresentação da

credencial de transporte confirmada e validada segundo o artigo 12.º e respectivo recibo.

- 4 - No recibo, dos automóveis ligeiros em regime de aluguer, devem estar expressos os custos inerentes à deslocação e eventuais tempos de espera que deverão ser confirmados pelo serviço receptor mediante o preenchimento do documento que consta do anexo IV.
- 5 - O custo em relação ao tempo de espera nunca poderá ser superior ao custo da deslocação.
- 6 - O pagamento da comparticipação por utilização de veículo particular é efectuado mediante a apresentação da credencial de transporte, confirmada e validada segundo o artigo 12.º pelo serviço emissor e por quilómetro percorrido entre a área de residência e o estabelecimento de saúde de destino e retorno, nos termos da portaria do subsídio de transporte dos funcionários públicos, com a especificidade da comparticipação ser de 50% em relação ao valor pago por quilómetro pelos serviços oficiais aos funcionários públicos.

Artigo 15.º

Responsabilidade pelo cumprimento do Regulamento

- 1 - O incumprimento das normas do presente Regulamento, poderá ser passível de processo disciplinar.
- 2 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação a pagamento de deslocações realizadas para fim diferente do indicado na credencial de transporte, implicará a perda do direito ao transporte e outras medidas previstas legalmente.

CREDENCIAL DE DESLOCAÇÃO

Anexo I

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

Identificação do Doente

Nome _____

Nº de Beneficiário ou cartão de utente _____

Entidade Financeira Responsável _____

Residência: _____

<p>Serviço Emissor</p> <p><input type="checkbox"/> Centro de Saúde _____</p> <p><input type="checkbox"/> Hospital _____</p> <p>Encaminhado</p> <p><input type="checkbox"/> Hospital _____</p> <p><input type="checkbox"/> Centro de Saúde _____</p> <p><input type="checkbox"/> Residência _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outros _____</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhante</p>	<p><input type="checkbox"/> Outro _____</p> <p>Tipo de Assistência</p> <p><input type="checkbox"/> Consulta _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Tratamentos _____</p> <p><input type="checkbox"/> Ex. Complementares _____</p> <p><input type="checkbox"/> Prep./Recp. Parto _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outros _____</p>	<p>Tipo de Transporte</p> <p><input type="checkbox"/> Ambulância</p> <p><input type="checkbox"/> Colectivo</p> <p><input type="checkbox"/> Taxi</p> <p><input type="checkbox"/> Viatura Própria</p> <p><input type="checkbox"/> Barco</p> <p><input type="checkbox"/> Avião</p>	<p>Confirmação do Serviço Emissor</p> <p>O Médico</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>_____ <i>Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço</i></p>
<p>Alteração ao Tipo de Transporte, no Regresso</p> <p><input type="checkbox"/> Centro de Saúde _____</p> <p><input type="checkbox"/> Hospital _____</p> <p>Encaminhado</p> <p><input type="checkbox"/> Residência _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro _____</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhante</p>	<p><input type="checkbox"/> Outro _____</p> <p>Tipo de Transporte</p> <p><input type="checkbox"/> Ambulância</p> <p><input type="checkbox"/> Colectivo</p> <p><input type="checkbox"/> Táxi</p>	<p>Tipo de Transporte</p> <p><input type="checkbox"/> Viatura Própria</p> <p><input type="checkbox"/> Barco</p> <p><input type="checkbox"/> Avião</p>	<p>Confirmação do Serviço Emissor</p> <p>O Médico</p> <p>Data ____/____/____</p> <p>_____ <i>Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço</i></p>

CREDECIAL DE DESLOCAÇÃO

Confirmação pelo Serviço Receptor e Pagamento pelo Centro de Saúde

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Mod. Nº

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Confirmação

Tipo de Assistência _____

Data ____ / ____ / _____

Assinatura, nº mec./Carimbo do Serviço

Pagamento pelo Centro de Saúde

Pago a ____ / ____ / _____

Anexo II

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.

JUSTIFICAÇÃO CLÍNICA

Identificação do Utente

Nome do Doente _____

Nº de Beneficiário ou cartão de utente _____ Entidade Responsável _____

Residência: _____

Validação do Director de Centro/Director de Serviço

Autorizado

Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura e Nº Mec.)

Não autorizado

Data: ____ / ____ / ____

*(Assinatura e Nº Mec.)***Justificação Clínica**

Data ____ / ____ / ____

O Médico Assistente

Assinatura, nº Mec. Carimbo

Mod. Nº

Anexo III
Tabela de Comparticipação nos Transportes

Tipo Transporte Comparticipações	Transporte Colectivo	Transporte Ligeiro em Regime de Aluguer	Viatura Própria	Barco e ou Avião
Escalão A e B a)	100%	75%	50% c)	100%
Escalão C b)	75%	50%	50% c)	100%
Hemato-Oncologia, Imuno- Hemoterapia e Diálise	100%	100%	50% c)	100%
Acompanhantes de Adultos	50%	50%	50% c)	100%
Acompanhantes de Crianças	100%	—	—	100%
Crianças	100%	d)	50% c)	100%

- a) utentes com rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional, isentos de IRS, quer sejam pensionistas, quer sejam trabalhadores de por conta de outrem.
- b) outros.
- c) nas situações em que seja autorizada a utilização de viatura própria, a comparticipação será de 50% em relação ao valor pago ao quilómetro pelos serviços oficiais aos funcionários públicos.
- d) consoante escalão do agregado familiar.

Anexo IV

Declaração de Presença e Tempo de Espera

Para os devidos efeitos, se declara que o doente _____
_____, esteve presente nesta Unidade ou Serviço desde
___ h ___ m até às ___ h ___.

O veículo que transportou o doente esperou das ___ h ___ m até às ___ h ___, em
virtude de _____

Funchal, _____ de _____ de 20__

O/A Funcionário(a)

(Assinatura Legível e N° Mec.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)